



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASILIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.029/0001-62



3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 112 / 2006 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 48, inciso XXII, do Decreto n.º 26.818, de 18 de maio de 2006, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR a CONSTRUTORA BETER S/A, CNPJ: 61.192.373/0031-11, A EXECUTAR APLICAÇÃO DE LODO DE ESGOTO – BÍOSSÓLIDOS, no Aeroporto Internacional de Brasília, LOCALIZADO na Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI – DF, referente ao PROCESSO Nº 190.000.730/2006.**

Condicionantes, Exigências e Restrições

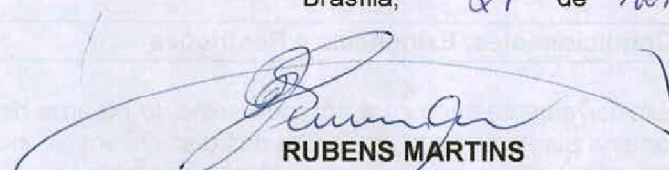
1. O lodo de esgoto exclusivamente seco será aplicado somente na área delimitada pela poligonal apresentada na planta de situação, e fora dos dias chuvosos, incorporando – se o referido composto orgânico imediatamente após a sua colocação;
2. A utilização do lodo de esgoto terá que ser seguida criteriosamente conforme o plano apresentado, inclusive com a construção de estruturas de proteção (terraços e/ou bacias) em trechos adjacentes às canaletas de drenagem de águas pluviais;
3. Uma vez que a aplicação se dará por etapas, e em sítios individuais, para cada poligonal onde será usado o bio-sólido a Interessada apresentará u requerimento de Autorização Ambiental com o Plano incluso e outros documentos que se fizeram necessários;
4. A quantidade máxima de lodo de esgoto seco a ser aplicado é de 45 toneladas por hectare;
5. O transporte do citado bio-sólido terá que ter guia de transporte e obedecer às normas de segurança que proteja a saúde humana e preserve a integridade ambiental;
6. o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção individual aos trabalhadores envolvidos no procedimento de aplicação do bio-sólido;
7. A aplicação terá que ser totalmente mecanizada;
8. Todo o maquinário após a utilização, terá que ser higienizado;
9. é proibido o armazenamento do lodo de esgoto fora das unidades da CAESB;
10. É proibida a comercialização do lodo de esgoto;
11. Colocar placas ou faixas de sinalização da aplicação, de acordo com as normas de segurança vigentes;
12. Confeccionar placa alusiva a esta Autorização Ambiental, conforme modelo desta Secretaria, a ser fixada na obra e em local visível ao público;
13. N área de aplicação do lodo de esgoto, a Interessada promoverá as condições necessárias para evitar o escoamento superficial devido a águas pluviais, ou seja, nos locais com alguma declividade mais acentuada deverá construir terraceamentos, bacias ou outras estruturas semelhantes para a contenção de provável escoamento;
14. é proibido o trânsito de pessoas e animais nas áreas onde for aplicado o lodo de esgoto no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, exceto para fins científicos e didáticos, e evitar o trânsito de pessoas naquelas áreas durante 12 (doze) meses;
15. O processo de aplicação e o uso do bio-sólido não podem afetar as normas de segurança do Aeroporto;
16. Apresentar relatório final da aplicação do bio-sólido em até 30 (trinta) dias a contar da mesma, apresentando os dados em termos de quantidade e qualidade de forma digitalizada, fotográfica e gráfica;
17. Manter a área onde, será aplicado tal composto orgânico devidamente piqueteada;
18. Comunicar a SEMARH qualquer alteração no Plano de Uso de lodo de Esgoto já apresentado;

19. Comunicar a SEMARH, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
20. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a SEMARH;
21. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo;

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 21 de novembro de 2006.


RUBENS MARTINS
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

TERMO DE ACEITE:

Nome: RAFAEL JOSE BOTEELHO FARIA

Assinatura: Rafael Jose Botelho Faria

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 21 / 11 / 2006

SBS, QD- 2, BL- L, ED. LINO M. PINTO, 2º ANDAR, (61) 325 – 6883 – BRASÍLIA/DF – CGC: 26.411.017/0001-25

Horário de Atendimento ao Público : 8h às 12h e 14h às 18h

Site: <http://www.semarh.df.gov.br> email: dflm@semarh.df.gov.br